

MINUTA DE EDITAL - RDC PRESENCIAL Nº 002/2020 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA RA/VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO RDC Nº 0013500002801/2020-72

**OBJETO: REFORMA DO CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA E
PRAÇA DA QUADRA 06 DO ARAPOANGA EM PLANALTINA-
DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO
BÁSICO EM ANEXO.**

Abertura das Propostas: 9:00hs de 22 de dezembro de 2020.

Modo de Disputa: Aberto

Formalização de Consultas: até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF

RETIRADA DO EDITAL – RDC PRESENCIAL

Site www.planaltina.df.gov.br ou na Administração Regional de Planaltina Av. Uberdan Cardoso – Setor Administrativo

MAIS INFORMAÇÕES: Através do e-mail
weslley.sagrillo@planaltina.df.gov.br

SEÇÃO I

ITEM ASSUNTO

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
2 – JUSTIFICATIVAS	03
3 - DO OBJETO.....	04
4 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	04
5 – RETIRADA DO EDITAL FORMALIZAÇÃO E CONSULTAS.....	04
6 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.....	04
7 – FUNDAMENTO LEGAL, FORMA DE EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REFERENCIA DE TEMPO	04
8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	05

SEÇÃO II

9 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	08
9– REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	09
10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	12
11- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS	13
12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
13 – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	14
14 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	14
15 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	15
16 – GARANTIA CONTRATUAL.....	16
16–DISPOSIÇÕES FINAIS	16

2. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXOS AO EDITAL:

- 1.1. PROJETO BÁSICO – REFORMA DO CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA E PRAÇA
- 1.2. CRONOGRAMA FÍSICO
- 1.3. BDI
- 1.4. CONJUNTO DE PLANTAS – PLANTA BAIXA CAMPO E PRAÇA
- 1.5. CONJUNTO DE PLANTAS – PLANTA BAIXA PARQUE INFANTIL

ANEXO 02 – MINUTA DE PROCURAÇÃO

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA - Decreto 4.358, de 05.09.2002.

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ANEXO 10 – MODELO CARTA PROPOSTA

ANEXO 11 – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO 12 – PENALIDADES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O RDC PRESENCIAL será realizado em sessão pública presencial, mediante condições de segurança e distanciamento em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação doravante denominada COMISSÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados para o SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

1.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

1.4 Justificativa da Contratação

Ista salientar, que se tem por finalidade a Reforma do Campo de Grama Sintética e Praça no bairro Arapoanga em Planaltina-DF são espaços públicos voltados ao lazer e à prática esportiva de qualidade, oportunizando a implementação de projetos sociais e atendendo uma localidade afetada pela vulnerabilidade social.

A supramencionada REFORMA atenderá cerca de 100 (cem) mil habitantes e apresenta-se como uma oportunidade de desenvolvimento sustentável, visando a promoção da paz social por meio da prática do esporte, da tolerância e do respeito.

Neste mesmo diapasão, através da prática esportiva regular e local propício para o lazer, pode-se alcançar melhoria da saúde, combatendo a inatividade física.

Diante do exposto, necessário apontar que a obra em comento é um anseio da comunidade, tendo por escopo à prática segura de atividades esportivas, haja visto que o mau estado de conservação atual dos equipamentos oferece riscos à integridade física dos usuários e, por isto, os reparos são considerados essenciais

1.5 Justificativa de Adoção do Regime Diferenciado de Contratação – RDC

Inicialmente, deve-se destacar, que o fundamento legal para a utilização do Regime Diferenciado de Contratação no presente processo licitatório é o inciso III, do artigo 1º, da Lei 14.065/2020 que aplicou a utilização do RDC (Lei 12.462/11) para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

Ressalta-se que um dos objetivos expressos na Lei 12.462/2010 que instituiu o Regime Diferenciado de Contratação é aumentar a eficiência e a competitividade entre os licitantes nas contratações públicas.

Aponta-se que um dos principais deveres do gestor público é optar pela utilização de uma legislação que traga mais benefícios a Administração Pública, sendo mais eficiente e oportunizando economia aos cofres públicos.

Neste sentido, destaca-se que o Regime Diferenciado de Contratação implementou no arcabouço jurídico inovações que tornaram o processo licitatório mais ágil e eficiente, mantendo a mesma segurança e rigor na aplicação de suas normas.

Vale ressaltar que o gestor público “deverá sempre optar pela alternativa mais conveniente e oportuna, diga-se, deverá sempre optar pela alternativa que proporcionar o atendimento dos fins pretendidos com a máxima eficiência”, desta forma, aponta-se como aspectos vantajosos para adoção do Regime Diferenciado de Contratação:

- **Orçamento sigiloso**, que traz economia aos cofres públicos e evita conluios entre as licitantes;
- **Inversão de fases**, que traz a precedência temporal da fase de julgamento das propostas, que possibilita maior disputa entre os licitantes e põe fim ao manejo estratégico de ações judiciais naquilo que se convencionou chamar de “guerra de liminares” da fase de habilitação;

- **Fase recursal única**, que agiliza o procedimento licitatório;
- **Diminuição do percentual de possíveis aditivos** aos contratos na modalidade da empreitada integral.

Desta forma a opção pela utilização do Regime Diferenciado de Contratação é justificável tendo em vista a necessidade de agilização dos processos licitatórios, para a contratação dos serviços de obras e de engenharia, objetivando a economicidade e eficiência, tornando as licitações mais racionais

1.6 Justificativa da Forma Presencial

O artigo 13 da Lei 12.462/2011 e o artigo 8º do Decreto nº 7.581/2011 informam que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sem obrigatoriedade, tendo o gestor público a discricionariedade na escolha da melhor opção, visando a eficiência e a competitividade entre os licitantes nas contratações públicas.

Neste sentido, adotou-se a forma presencial, em razão da possibilidade de prestar maiores esclarecimentos imediato aos licitantes, a facilidade de negociação de preços e julgamento das propostas, bem como em face da carência do mercado em realizar/utilizar o meio eletrônico para esse tipo de objeto, restando, por conseguinte, prejudicada a competitividade em torno do certame.

2. OBJETO.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA E PRAÇA NA QUADRA 06 DO ARAPOANGA EM PLANALTINA-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

LOTE ÚNICO: EXECUÇÃO DE REFORMA DO CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA E PRAÇA

2.1 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta nos Anexo deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - FONTE DE RECURSOS E VALOR PREVISTO

3.1 Fonte do recurso: fonte 100 Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8125 Execução de Obras de Urbanização em Planaltina-DF e fonte 100 Programa de Trabalho: 15.451.6209.8181 Execução de obras de Urbanização em Planaltina-DF.

4. RETIRADA DO EDITAL, FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 A retirada do edital dar-se-á de forma presencial na ADMINISTRAÇÃO REGIONAL podendo ser agendadas as visitas para retirada pelo e-mail wesley.sagrillo@planaltina.df.gov.br ou diretamente no site www.planaltina.df.gov.br fazendo download dos arquivos.

4.2 Quanto a Formalização de Consultas estas serão realizadas de modo expressamente formal, através do e-mail: wesley.sagrillo@planaltina.df.gov.br. Sempre com o título “Esclarecimento Processo RDC nº 002/2020, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. As orientações para formalização de consultas constam da capa deste Edital.

4.3 As consultas serão respondidas exclusivamente por e-mail.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

5.1 O PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto nesse edital.

6. FUNDAMENTO LEGAL, FORMA DE EXECUÇÃO, MODO DE DISPUTA ABERTO, REGIME DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REFERENCIA DE TEMPO.

6.1 A licitação será regida pelas disposições contidas neste Edital e seus Anexos e pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Lei 14.065/2020.

6.2 Fundamento Legal: Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Lei 14.065/2020 e, Lei 8.666/93, normas do CONFEA, no que couber Lei Federal 8.666/93 e demais normas específicas ao caso.

6.3 Forma de execução da licitação: Indireta – Presencial.

6.4 Modo de disputa: Aberto.

6.5 Regime de Contratação: Empreitada por preço unitário.

6.6 Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

relativa ao certame.

7-CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO HABILITAÇÃO JUNTO À COMISSÃO

Para a habilitação junto à COMISSÃO, serão exigidos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, imediatamente após o julgamento das propostas, com exceção das previsões legais, inclusive das empresas que constituírem consórcio.

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Registros comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresarias e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

7.1.1.1 Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

7.1.2 Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

7.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Empresas em consórcio deverão apresentar os documentos mencionados nos itens 7.1.1 a 7.1.3, anteriores, referentes a cada consorciada.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Prova de regularidade com o INSS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

7.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, mesmo para empresas que não tenham domicílio nesta Unidade da Federação.

Nota: Empresas em consórcio deverão apresentar os documentos mencionados nos itens 7.2.1 a 7.2.5, anteriores, referentes a cada consorciada.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Apresentar a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente da região a que estiver vinculado o PROPONENTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, ou seja, construção de edificações, da empresa.

7.3.2 Declaração de que, na data da contratação, haverá, especificando o nome do profissional, em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico – CAT emitidas pelo CREA ou CAU, por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

7.3.3 Qualificação operacional da empresa: A comprovação da qualificação operacional da empresa será realizada mediante apresentação de atestados em nome da Licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, ou da Administração pública direta ou indireta, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando a execução de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

7.3.4. A qualificação do profissional verificada através de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, que será o responsável técnico da obra com experiência na área de Construção Civil através do Certidão do Acervo Técnico do Profissional (CAT), devidamente averbado pelo Conselho Competente, comprovando ter executado os seguintes serviços e obras similares ao objeto da contratação.

7.3.5 Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo PROPONENTE ou da cópia da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticadas em Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s) com a licitante vencedora.

a) Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado;

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa PROPONENTE, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

c) O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela prestação do serviço objeto desta licitação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo PROPONENTE e aceitos pela CONTRATANTE.

7.3.6 Comprovação, na data da habilitação, por meio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo 01 deste Edital. A comprovação será feita por meio de certidão(ões) e/ou atestado(s) de prestação de serviço devidamente registrado pelo CREA ou CAU, conforme o caso; contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

- Execução de reforma de campo de grama sintética;
- Execução de parques infantis;
- Execução de calçadas;
- Instalação de alambrados metálicos.

7.3.7 Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

Nota: No caso de empresas em consórcio, os documentos mencionados nos itens 7.3.1. a 7.3.7 anteriores, poderão ser apresentados por cada consorciado.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

7.4.1.1 Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

7.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o PROPONENTE boa situação financeira;

7.4.2.1 no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;

7.4.3 O PROPONENTE deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta de preços, após a fase de lances por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. A comprovação da boa situação financeira do PROPONENTE será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

7.4.5 as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta de preços, após a fase de lances. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, exigidos no item 7.4.4.

Nota: Empresas em consórcio:

- I. Deverão apresentar os documentos mencionados nos itens 7.4.1a 7.4.4, anteriores, referentes a cada consorciado.
- II. Para a comprovação da boa situação financeira, item 7.4.4. no cálculo de todos os índices mencionados, cada empresa consorciada deverá apresentar resultado maior do que 1 (um).
- III. Para comprovação do patrimônio líquido exigido, admitir-se-á o somatório do patrimônio líquido de cada empresa consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

7.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, conforme minuta constante do Anexo deste Edital;

7.5.2 Declaração de que não existem em seu quadro funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme minuta constante do Anexo;

7.5.3 No caso de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, declaração de enquadramento nessas situações, conforme minuta constante do Anexo;

7.5.4 A empresa licitante deverá, antes da licitação:

- I. Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.
- II. Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.
- III. Emitir Declaração de abstenção de realização de vistoria, com garantia de conhecimento das condições do local.

Nota: Empresas em Consórcio:

I - para comprovação do patrimônio líquido, admitir-se-á o somatório do patrimônio líquido de cada empresa consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;

II - os documentos mencionados no item 7.5, anterior, deverão ser apresentados por todas as consorciadas;

7.6 CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.6.1 A não apresentação dos documentos citados neste edital implicará desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no Edital – Sanções Administrativas.

7.6.2 Poderá ser exigido que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

7.6.3 Os PROPONENTES que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

7.6.4 As empresas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos indicados neste Anexo, os seguintes documentos:

7.6.5 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelos consorciados;

7.6.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, abranger o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

7.6.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, condicionada à expressa e prévia autorização da ADMINISTRAÇÃO eventual substituição da empresa consorciada;

7.6.8 Termo de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do contrato;

7.6.9 Declaração de que antes da celebração do contrato, caso declarada vencedora da licitação, constituirá e efetuará o registro do consórcio;

7.6.10 Indicação da empresa responsável pelo consórcio (empresa líder), cabendo, no caso do consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança à empresa brasileira;

7.6.11 A representação do consórcio deverá ser feita junto à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA.

7.6.12 As empresas de engenharia que participarem desta licitação sob a forma de consórcio deverão obedecer no que couber ao constante na Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

7.7 REGULARIDADE FISCAL - OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006 :

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.2. A declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e a prorrogação do prazo previsto neste subitem será sempre concedida pela ADMINISTRAÇÃO, quando requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada.

7.8.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 47, da Lei nº 12.462/2011, sendo facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8.4 A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a TODAS as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio comprovado por meio de compromisso público ou particular subscrito pelos consorciados, com indicação do consorciado responsável (líder) e cláusula de solidariedade, desde que atendidas as demais condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão em qualquer esfera, somente no âmbito da Administração do Distrito Federal e/ou impedidas em razão do artigo 47, da Lei 12.462/2011.

c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços;

d) Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública

e) Estejam participando nesta licitação em mais de um consórcio ou empresa, ou que estejam participando em consórcio e concorrendo também isoladamente;

f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam a mais de uma empresa e/ou consórcio que estejam participando desta licitação;

g) Agentes Públicos da Administração Regional de Planaltina-DF membros de sua administração, ainda que em gozo de licença não remunerada;

8.3 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I. da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;

II. da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;

III. da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou

IV. do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8.4 O licitante, na condição de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que não se inclua dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, que porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se dessa opção e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na formada legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a apresentar o comprovante de entrega da solicitação de exclusão junto à Receita Federal, conforme previsto em contrato.

8.5 Nos termos do Decreto 32.751/2011, é vedado de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

8.6 As empresas participantes deverão seguir a observância da Lei distrital nº 6.128/2018 que estabelece o percentual de 2% de vagas de trabalho nas execuções de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

8.7 As empresas participantes deverão seguir a observância da Lei distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

8.8 As empresas participantes deverão seguir a observância da Lei distrital nº 5.061/2013, a qual estabelece a proibição de uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 O certame será processado e julgado pela COMISSÃO, que terá, em especial, as seguintes competências:

a) Coordenar o processo licitatório;

b) Conduzir a sessão pública na internet;

c) processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório

d) receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

e) Receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

f) Desclassificar propostas indicando motivos;

g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Superior quando mantiver sua decisão;

h) Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

i) Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a adjudicação do objeto, a homologação da licitação e a convocação do vencedor para a assinatura do contrato;

j) Propor à Autoridade Superior a revogação ou a anulação da licitação;

k) Propor à Autoridade Superior a aplicação de sanções.

9.1.1 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias na forma do art. 7, §1º do Decreto nº 7.581/2011.

9.1.2 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar as medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, obedecendo-se os princípios que rege o tema, em especial neste caso o da legalidade, isonomia e amplitude da competição.

Caberá ao Presidente da Comissão a condução da sessão pública de que trata o item 9.4, para efeito de identificação e interlocução eletrônica no Sistema Licitações-e, ficando preservadas todas as demais competências e atividades da COMISSÃO previstas neste Edital.

9.2 CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

9.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, nos moldes do Anexo 02, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos.

9.2.1.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

9.2.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa PROPONENTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.2.3 Na hipótese de ocorrer reorganização societária do PROPONENTE, por motivo e incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento deverá ser comunicado imediatamente, para que a COMISSÃO possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.

9.2.4 O credenciamento do PROPONENTE pelo seu representante legal junto ao sistema PRESENCIAL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC PRESENCIAL.

9.2.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema PRESENCIAL, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo, documento imprescindível para habilitação.

9.2.5.1 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, nas quais deverá constar, sob as penas da lei, declaração de que o PROPONENTE cumpre os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.6 Em se tratando de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, o credenciamento bem como o encaminhamento da proposta no sistema PRESENCIAL devem ser efetuados pela empresa líder do consórcio.

9.3 PARTICIPAÇÃO

9.3.1 A participação no RDC PRESENCIAL se dará por meio PRESENCIAL, observada data e horário limite estabelecidos.

9.3.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

9.3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

9.4 ABERTURA E JULGAMENTO

9.4.1 A partir do horário previsto no edital a sessão será aberta por comando do Presidente da COMISSÃO, que após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no neste Edital, procederá ao que se segue:

- a) Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
- c) Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme a carta de apresentação da proposta de preços e a Planilha de Quantidades e Preços;

9.4.2 Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

- a) Entre o preço global das PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS, para a CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;
- b) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) A COMISSÃO, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.

9.4.3A COMISSÃO verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e também quanto ao objeto e ao preço.

9.4.4A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os PROPONENTES.

9.4.4.1 Será obrigatório apresentar a proposta comercial e as planilhas com quantitativos previstos, bem como a composição de preços unitários, BDI, no caso de no máximo **23,15%** (vinte e três, virgula quinze por cento), a subsidiar a decisão da Comissão, sob pena de desclassificação da proposta;

9.4.4.2 Devem ser desclassificadas ainda as propostas que apresentarem a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais– ES divergente das descritas no Projeto Executivo e anexos, sem a devida justificativa.

9.4.5 Classificadas as propostas, o Presidente da COMISSÃO verificará os valores ofertados, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema PRESENCIAL.

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - a PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão;

III - a comissão de licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

IV - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

9.4.6A COMISSÃO estabelecerá possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta: São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento

9.4.7A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa.

9.4.8A habilitação do PROPONENTE, conforme consta no Projeto Executivo deste Edital, consiste na verificação da regularidade do autor da proposta e poderá ser efetuada junto à COMISSÃO, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

9.4.9 No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, esta deverá estar em funcionamento no Brasil, na forma dos artigos 1.130 a 1.141 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

9.4.10 No caso de não ocorrer a entrega da Carta-Proposta no prazo previsto no item 9.4.18, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com os termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue, poderá ser aplicado ao PROPONENTE o impedimento de licitar e contratar, conforme item 12.1 deste Edital.

9.4.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do PROPONENTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a COMISSÃO.

9.4.11.1 Será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Carta-Proposta, além da menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os subscrever, para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei n.º 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA n.º 282, de 24/08/1983.

9.4.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o PROPONENTE será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 13.2 e condições definidas no item 14 deste Edital.

9.4.13 A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do RDC PRESENCIAL.

9.5 O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) corridos e será iniciado após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL, para a prestação dos serviços, segundo o modelo de Carta-Proposta, e seus documentos constante deste Edital e seus anexos.

10.1.1 A COMISSÃO verificará a conformidade do preço global da PROPOSTA mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, bem como a sua adequação com os termos deste Edital.

10.1.2 O valor global máximo que a Administração admite pagar para a execução dos serviços objeto desta

10.1.3 A licitação é o definido em seu orçamento estimado de referência, caso em que havendo preços superiores ao estimado será desclassificado.

10.1.4 Os valores unitários de cada item e subitem que compõem a proposta do PROPONENTE não poderão exceder os valores unitários do orçamento estimado de referência da Administração, salvo mediante apresentação de justificativas pelo licitante que sejam acatadas pela COMISSÃO.

10.1.4. As propostas deverão obedecer os valores máximos admitidos para Localidade de acordo com o Projeto Executivo anexo.

10.1.5 As propostas das empresas que deixarem de apresentar os itens e composições dos preços unitários, e ainda qualquer dos quantitativos anexos a este edital, será desclassificada por deixar de atender as conformidades com o objeto.

10.2 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

10.2.1 A identificação do PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP será

confirmada após o encerramento dos lances.

10.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.4 Para efeito do disposto no item 10.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 07 (sete) minutos, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item 10.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.4 deste edital, a empresa autora da proposta de menor preço, originalmente apresentada, voltará à condição de primeira classificada.

10.5.1 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, a COMISSÃO adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Será realizada disputa final para que os licitantes empatados apresentem nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

b) Os previstos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) Sorteio.

10.6 O licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, no prazo de 01 dia útil, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

a) indicação dos quantos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

10.7 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

10.7.1 Contenha vícios insanáveis;

10.7.2 Não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital;

10.7.3 Apresente preço manifestadamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

10.7.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMISSÃO;

10.7.4.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à setenta por cento do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela ADMINISTRAÇÃO;

b) Valor do orçamento estimado pela ADMINISTRAÇÃO.

10.7.4.2 A COMISSÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.7.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

10.8 No julgamento da habilitação e das propostas, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do RDC PRESENCIAL, pelas seguintes formas, de maneira física endereçada à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA A/C Presidente da Comissão de Licitação ou e-mail: weslley.sagrillo@planaltina.df.gov.br, em todos os dias úteis das 08:00 às 18:00 hs, em caso de dúvidas (61) 98314-2912.

11.1.1 COMISSÃO decidirá sobre a impugnação antes da abertura das PROPOSTAS e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação de acordo com o Decreto 7.581/2011

11.3 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão

11.4 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

I- O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **caput**.

II- É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

I- Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

11.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade

11.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 No caso de inversão das fases os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

11.9 Os recursos deverão ser endereçados à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA wesley.sagrillo@planaltina.df.gov.br e dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da COMISSÃO que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento, para a decisão final, informando aos recorridos, demais interessados e órgãos de controle.

11.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.

11.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto, homologará o procedimento licitatório e convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CIVIS

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA e encaminhamento as demais esferas de Governo sobre a pena, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade, da sua proposta não celebrar o contrato inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

12.2 As sanções administrativas e demais regras previstas no Decreto distrital nº 26.851/2006, aplicam-se a esta licitação e ao contrato decorrente.

12.4. Aplica-se, também, a esta licitação e aos contratos dela decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida, neste certame, a subcontratação total do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

13.2 Em observância ao art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e aos art's. 27 e 28 da Lei Distrital nº 4.611/2011, deverá haver a subcontratação de 30% (trinta por cento) das obras para ME e/ou EPP, excetuando-se desta obrigatoriedade se a licitante vencedora for entidade preferencial.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta licitação.

14.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato específico, sob pena de sofrer a penalidade de impedimento de contratar, conforme item 14.2.1 deste Edital. Referidos prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ADMINISTRAÇÃO.

A assinatura do contrato estará condicionada:

- a) À apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
- b) À apresentação da Carta-Proposta, preenchida e assinada conforme modelo em anexo.
- c) A comprovação exigida relativa à experiência do(s) profissional(is) designado(s) para a prestação dos serviços e do seu vínculo ou disponibilidade com a empresa a ser contratada;
- d) No caso de consórcio, à apresentação de documento de constituição e seu respectivo registro no cartório competente, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- e) À apresentação da relação da equipe técnica que realizará os serviços, conforme exigido neste edital e anexos;
- f) À comprovação de visto pelo CREA/CAU jurisdicionante dos locais dos serviços, no caso de serviços a serem realizados fora da jurisdição do PROPONENTE. Caso na data de assinatura do contrato a CONTRATADA não possua ainda o visto no CREA, deverá apresentar o protocolo de solicitação e, no prazo de 15 (quinze) dias, o visto definitivo.

14.3 Quando o PROPONENTE VENCEDOR não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro PROPONENTE, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4 Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato, sem prejuízo das disposições previstas no item 13.3 acima.

14.4.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

14.4.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 12, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.5 Por ocasião da assinatura do contrato, pertencerão à CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos projetos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos. Os profissionais que estiverem designados para elaborar os projetos e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato deverão autorizar a CONTRATANTE a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos estudos e demais trabalhos após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores. Esta autorização deverá ser fornecida pela CONTRATADA na assinatura do contrato.

14.5.1 Os Profissionais Responsáveis pela elaboração dos trabalhos realizados no âmbito do contrato se comprometerão a não fazer o aproveitamento substancial deste trabalho sem outros que venham a elaborar.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 As condições contratuais e suas definições e descrições constam da minuta anexa a este edital, que definem: o objeto; a vigência; o preço ajustado; a dotação orçamentária; o pagamento – Preços Fixos; o reajuste de preços - irrevogáveis; a garantia de execução; a entrega, o recebimento do objeto e a fiscalização; as obrigações da contratante e da contratada; a vedação total e parcial subcontratação; as sanções administrativas; as formas de rescisão; as vedações e permissões; do regime de execução das obras e das alterações; da previsão dos casos omissos; da publicação; e da eleição do foro.

15.2 A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, nos termos do art. 618 do Código Civil.

15.3 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

15.4 A CONTRATADA deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista para o pagamento.

15.5 Em caso de atraso no pagamento, após o prazo limite fixado no edital, deverá ser utilizado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*, conforme determinação geral do DECRETO-DF nº 37.121/2016.

15.6 O Decreto-DF nº 32.767/2011 estipula que os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.7 Não será autorizado a antecipação do pagamento previsto na Lei Federal nº 14.065/2020.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, devendo apresentar à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, CONTRATANTE, conforme previsão contratual, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

16.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.1.2 Fiança bancária; ou

16.1.3 Seguro garantia.

16.2 Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

16.3 Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou no SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada.

16.4 Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

16.4.1 Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

16.4.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

16.4.3 Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

16.4.4 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

16.5 Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

16.6 Em se tratando de seguro-garantia:

16.6.1 A apólice deverá indicar:

A CONTRATANTE como beneficiária; e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

16.6.2 Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA.

16.7 O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

16.8 Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Considerando que a ADMINISTRAÇÃO está submetida às leis orçamentárias (LDO/LOA), ficam as partes cientes de que a execução do(s) projeto(s) ao abrigo deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

17.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a ADMINISTRAÇÃO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos PROPONENTES da licitação. A ADMINISTRAÇÃO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.3 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4 É facultado à COMISSÃO, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5 Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela COMISSÃO, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7 A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e

17.8 A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização

17.9 Todos os documentos que se relacionam com a presente licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada. Documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados e, quando não estiverem redigidos em português, traduzidos por tradutor juramentado para língua portuguesa.

17.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO ou pela Autoridade Superior.

17.11 A participação do PROPONENTE nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.12 As normas que disciplinam este RDC PRESENCIAL serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial das s ou ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA.

17.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a COMISSÃO, localizada na ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA.

WESLEY MARQUES SAGRILLO

Presidente CPL/RA-VI

RAYANE MIRELY GOMES DE ARAÚJO

Membro CPL/RA-VI

GLADSON FONSECA ALVES
Membro CPL-/RA-VI

VALDECI PEREIRA DA SILVA
Suplente CPL-RA/RA-VI

SIDELE DE JESUS SILVEIRA
Suplente CPL-/RA-VI

RDC PRESENCIAL N.º 01/2020

ANEXO 01– TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

ANEXO 1.1 - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

OBJETO: REFORMA DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA, E PRAÇA

LOCAIS: QUADRA 06 ARAPOANGA

DATA: NOVEMBRO / 2020

I. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, Lei 14.065/2020, decreto legislativo nº 06 de 2020 e lei 8.666 de 1993.

II. JUSTIFICATIVA DA OBRA

A obra citada é de extrema importância para comunidade, tendo por escopo à prática segura de atividades esportivas e lazer infantil, haja visto que os maus estados de conservação atual dos equipamentos do campo e parque oferecem riscos à integridade física dos usuários e, por isto, os reparos são considerados necessários.

III. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

O presente caderno tem por objetivo, descrever e especificar de forma clara a reforma de Campo de Futebol em Grama Sintética, Praça com Parque infantil e demais instalações, fornecendo as instruções quanto as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços, e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os quantitativos apresentados na planilha da ADMINISTRAÇÃO, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiarão a compreensão do conjunto das Obras e / ou Serviços a serem executados, e os preços unitários foram colhidos na Tabela de Preços de Serviços e Insumos – SINAPI - fornecidos pela CEF – Caixa Econômica Federal, e cotações de produtos fora da Tabela SINAPI na praça Brasília-DF, no que couber.

III. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

A. OBJETO

O presente caderno tem por objetivo, instruir as condições que presidirão o desenvolvimento dos serviços, e fixar as obrigações e direitos deste órgão e da empresa contratada.

B. CONTRATO

1. O presente caderno de **Especificações e Encargos Gerais** fará parte integrante do Contrato, valendo como se fosse nele efetivamente transcrito.

C. ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

1. A empresa licitante deverá, antes da licitação:
 - a) Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.
 - b) Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.
 - c) Emitir Declaração de abstenção de realização de vistoria, com garantia de conhecimento das condições do local.

2. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO para a execução da obra e / ou serviços.

OBS: - Os quantitativos apresentados nas planilhas da ADMINISTRAÇÃO, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e / ou Serviços a serem licitados. **São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.**

3. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.
4. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 1, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

D. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES.

1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;
 - Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;
 - Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;
 - Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
 - Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
 - Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;
 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO da Administração;
 - Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

E. RECURSOS E ARBITRAGENS

1. Para qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Coordenação de licenciamento, obras e manutenção da Administração para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

F. LICENÇAS E FRANQUIAS

1. A Contratada deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.

2. A Contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
3. A Contratada deverá proceder a retirada de licenças, alvará, habite-se e outros documentos. Caberá a **Administração** o fornecimento os documentos legais de propriedade, e outros documentos necessários às licenças desta obra.

G. INÍCIO DAS OBRAS

1. A CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração, e os serviços terão a duração estimada em 90 dias corridos da assinatura do contrato para sua conclusão.
2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da CONTRATADA estará condicionado à autorização da FISCALIZAÇÃO.
3. A execução da obra CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido à FISCALIZAÇÃO, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação.

H. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

1. A Administração designará um Executor devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome do Proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO das obras / serviços contratados.
2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
3. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:
 - Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;
 - Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
 - Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
 - Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.
4. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração.
5. No Diário de Obras deverão constar as anotações:
 - a) Pela CONTRATADA:
 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - Consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
 - Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
 - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;
 - Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

- Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
 - Efetivo diário de operários presentes;
 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.
- b) Pela FISCALIZAÇÃO:
- Preenchimento dos cabeçalhos;
 - Atestado da veracidade dos registros previstos no item "a" anterior;
 - Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
 - Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Obras;
 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração;
 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
 - Aprovação das medições para faturamento;
 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

I. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.
2. A CONTRATADA deverá manter à disposição das obras e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência.
3. Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução das obras / serviços até sua entrega provisória.
4. A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitados, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
5. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 3 vias, as anotações relatadas no item H.5, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.
6. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.
7. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.
8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência das obras aqui especificadas.

J. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

1. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

K. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1. O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:
 - a) A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;
 - b) Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
 - Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;
 - c) Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.
 - d) Após a entrega, pela Contratada, à Administração de:
 - 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.
2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

M. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1. O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:
 - a) Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
 - b) Por Comissão designada pela Coordenação de licenciamento, obras e manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
 - c) Após entrega, pela CONTRATADA, a Administração, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
2. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
3. Em se tratando de obras de recuperação e / ou reforma geral, a CONTRATADA também passará a assumir o compromisso mencionado no Art. 618, a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma.

Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.

N. SEGUROS E ACIDENTES

1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução das obras / serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras / serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.
3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

4. Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

O. PENALIDADES

1. A multa por infrações de cláusulas contratuais quer quanto ao montante, que quanto ao modo de cobrança, serão estabelecidas no Contrato.
2. Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

III

- PRÁTICA GERAL

- A. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.
- B. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter as permissões ou licença de utilização.

- C. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.
- D. Conforme instruções da ADMINISTRAÇÃO, toda e qualquer sugestão da Contratada visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser encaminhada à Fiscalização, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:
- Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
 - Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
 - Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
 - Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
 - Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela ADMINISTRAÇÃO.
- E. À Contratada, fica vetado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas.
- F. Para qualquer obra/serviço mal executado, a Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- G. Compete à Contratada a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- H. Não caberá à Contratada, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
- I. A Contratada responsabilizar-se-á por:
- Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;
 - Falta de execução global dos serviços executados;
 - Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;
 - Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
 - Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
- J. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações.

- K. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação da Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.
- L. As amostras dos materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

a. SERVIÇOS PRELIMINARES:

a) Canteiro de Obra:

1. Construção Provisória:

- a) O barracão de obra tipo C, com área mínima de 35,00m² será executado de acordo com as normas do Código de Obras e Edificação do DF.
- b) Ao término da obra/serviço serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios que foram utilizados como: andaimes, tapumes e barracão.
- c) Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.

2. Ligações Provisórias:

- a) A Contratada arcará com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de água, esgoto e energia elétrica, junto às respectivas Concessionárias de Serviços Públicos.

3. Proteção e Sinalização:

- a) A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal.

4. Placas:

- a) Caberá à Contratada o fornecimento e instalação de 02 (duas) placas de identificação da obra – padrão GDF, medindo (4,00x 3,00m), 01(uma) placa de Identificação da Obra, e 01(uma) placa de acordo com o CREA/DF, medindo (2,00x 1,00m), afixadas em locais com total visibilidade, em conformidade com a indicação da Fiscalização.

b. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

a) Limpeza da Obra:

1. Arremates Finais:

- a) Serão procedidos todos os serviços destinados aos arremates finais da obra, para sua entrega em perfeito estado.
- b) Para cada item construtivo, será empregada a técnica adequada e discriminada para os serviços especificados.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: REFORMA DE CAMPO SINTÉTICO E PRAÇA QUADRA 06 ARAPOANGA

I. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011 decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, medida Lei 14.065/2020, decreto legislativo nº 06 de 2020 e lei 8.666 de 1993.

I. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

OBJETO

O presente Caderno de Especificações tem como objeto a execução das obras de Reforma do campo Sintético e Praça

CARACTERÍSTICAS DA OBRA

As diretrizes básicas para execução de serviços serão relacionadas de forma sucinta por área de intervenção:

DIRETRIZES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO GENÉRICA DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS

1. Limpeza da área a ser reformada
2. Retirada da Alambrado danificado (Campo Sintético);
3. Retirada de grama sintética danificada (Campo Sintético);
4. Fornecimento e Instalação de Grama Sintética;
5. Fornecimento e Instalação de Alambrados (Campo Sintético);
6. Fornecimento e Instalação de conjunto de traves oficiais (Campo Sintético);
7. Fornecimento e Instalação de Calçadas e Acessibilidades; (ao redor da praça);
8. Fornecimento e Instalação de dreno (Parque Infantil);
9. Fornecimento e Instalação de Alambrado (Parque Infantil);
10. Fornecimento e Instalação de areia (Parque Infantil);
11. Fornecimento e Instalação de brinquedos modelo KMP 209 (Parque Infantil);
12. Fornecimento e Instalação de bancos (Praça);
13. Execução de paisagismo plantio de grama (Ao redor da praça);

III. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS

SERVIÇO TÉCNICO – PROFISSIONAL ESTUDOS E PROJETOS PROJETO EXECUTIVO

- A. Correrá por conta da Contratada a execução dos projetos complementares que se fizerem necessários.
- B. Deverá ser mantido na obra, em bom estado, um jogo completo de cópias de todos os projetos e detalhes, bem como estas especificações, à disposição da Fiscalização da Administração.
- C. Todas as pranchas de detalhes e indicações dos materiais serão obedecidas, mesmo quando não referidas nestas especificações.

Projeto de Arquitetura e Elementos de Urbanismo

- A. A Administração fornecerá aos Licitantes as seguintes plantas:
Projeto de Reforma de campo sintético e praça e Caderno de Especificações e Encargos Gerais.

Despesas Legais

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas legais relativas às obras e seu funcionamento, tais como, licenças, emolumentos, registros em cartório, impostos federais, estaduais e municipais, de responsabilidade civil, contratos e outros referentes à legislação.

SERVIÇOS PRELIMINARES CANTEIRO DE OBRAS CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS

Container para escritório com sanitário

- A. A contratada deverá instalar um container metálico para escritório com sanitário ou barracão de madeirite.
- B. Ao término da obra / serviços serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios que foram utilizados como: tapumes e barracão.
- C. Serão devidamente removidos da obra, após o seu término, todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.
- D. A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal, e zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança do conjunto.

PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

- A. A Contratada deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal, e zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança do conjunto.
- B. Caberá à Contratada o fornecimento e instalação de 01 (uma) placa de identificação da obra, medindo 4,00 x 3,00m e Placa de inauguração de obra afixada em local com total visibilidade, em conformidade com a indicação da Fiscalização: de acordo com o CREA/DF e padrão GDF.

DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO

Remoções

- A. Deverão ser demolidos os elementos indicados em projetos e os necessários a atender o novo lay-out proposto.
- B. Todos os entulhos existentes no local e aqueles provenientes das demolições deverão ser removidos para local apropriado e devidamente licenciados por órgão competente.

TERRAPLENAGEM

- A. Será obrigatório o conhecimento prévio do local da obra e será da CONTRATADA a total responsabilidade sobre os serviços e despesas necessários à execução do movimento de terra, inclusive remoção de fossas, sumidouros, redes elétricas, de águas pluviais, telefônica, árvores e quaisquer outros elementos que eventualmente venham a ser encontrados no local da obra.
- B. O trabalho de aterro e reaterro das cavas de fundações, lastros, calçadas, serão executados com material escolhido, em camadas sucessivas de 0,20m de altura máxima, copiosamente molhada e apiloada, até que tenha obtido superfícies planas, perfeitamente adensadas e compactadas mecanicamente.
- C. A execução do serviço de compactação dos locais de implantação da obra deverá ter acompanhamento de firma especializada, com ensaios por camada em termos de grau de compactação, densidade aparente e umidade.
- D. Após a conclusão do referido serviço, a CONTRATANTE deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, o Laudo de Compactação fornecido por firma especializada.
- E. A CONTRATADA deverá verificar a relação existente entre os diversos níveis dos pisos internos e externos constantes em projeto, executando aterros e/ou cortes no terreno e compactando a área da construção.
- F. Deverão ser preparadas e protegidas as árvores ou vegetais porventura existentes, desde que não prejudiquem o bom andamento da construção.
- G. A limpeza do terreno compreenderá os serviços de capina, limpeza, roçado, destocamento e remoção, de forma a deixar a área livre de raízes, tocos e árvores, pedras, etc.
- H. O corte de árvore será feito de acordo com a orientação do DPJ/DU/NOVACAP, respeitada a legislação em vigor.
- I. Se necessário, deverá ser executado sistema de drenagem por meio de valetas, para escoamento das águas da área da obra.

CAMPO SINTÉTICO

A grama Sintética a ser instalada no campo deverá ter a seguinte especificação, Piso de grama sintética, em rolo, com fios de 50mm de altura, na cor verde, demarcação de linhas com grama na cor branca, sistema de amortecimento composto com as seguintes características mínimas: Camada de areia especial com 1cm de espessura (20 Kg/m²) e grânulos de borracha de granulometria de 0,6 a 2mm (9 Kg/m²) e mão de obra especializada para instalação; exclusive base asfáltica, mureta perimetral para contenção da base, canaleta perimetral para coleta e escoamento da água e preparo de terreno. Fornecimento e colocação.

PARQUE INFANTIL

Dreno Frances

- Será executado dreno francês com brita graduada colocada solta, ou seja sem compactação;
- Será executado drenagem com tubo de PVC corrugado e perfurado assentado em valetas com envelopamento de areia;
- Aplicação de manta impermeabilizante, assentado de acordo com o fabricante;
Colocação de areia branca lavada fina e peneirada

O Parque Infantil será composto com a instalação do kit de brinquedos marca Krenke modelo KMP 209.

Os bancos da praça serão com as seguintes especificações

Banco de jardim em madeira plástica maciça com encosto cor itaúba

Especificação Técnica:

Largura: 1,50 metros, Altura acento: 37cm, Altura encosto: 40cm, Altura total: 77cm, Base acento 34cm, Estrutura: 3 pés em formato de h, produzido em material PP, Travas: 3 unidades Parafusos e porcas: 26 unidades (fixar perfil tabuas nos pés) Parafusos e porcas: 6 unidades (fixar travas nos pés e perfil tabua) Perfil tabua 13,6 cm x 3 cm x 1,50 MT: 4 unidades, produzidas em polietileno e polipropileno. Peso aproximado de 21kg

EXECUÇÃO DE CALÇADA

- A execução das calçadas deverá ser em concreto industrial $F_{ck}=20\text{MPa}$, esp. média=06cm, inclusive abertura de juntas de dilatação com máquina de corte, quadros de 3 em 3 metros, armado com tela de aço de 5.00 mm.

ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO

ARQUITETURA

Revestimentos de Pisos

PINTURA

- Todas as tintas a empregar observarão as especificações deste memorial sempre que houver indicação expressa;
- Nenhuma alteração será feita nas marcas e nas cores sem a aprovação da Fiscalização.
- Todas as superfícies a pintar estarão secas. Serão minuciosamente examinadas, cuidadosamente limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam.
- Serão observadas as prescrições dos fabricantes para o aparelhamento das superfícies no preparo e aplicação das tintas, sendo vedada a utilização de qualquer substância em desacordo com aquelas especificações.
- Serão evitados escorrimentos e salpicos nas superfícies não destinadas à pintura; os salpicos que não puderem ser evitados serão removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.
- Toda a pintura será executada em tantas demãos quantas forem necessárias a um perfeito acabamento. Cada demão somente será aplicada quando a precedente estiver completamente seca. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa, convindo observar um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após cada demão de massa;
- Toda vez que uma superfície for lixada será cuidadosamente limpa com escova e pano seco para remover o pó, antes da aplicação da demão seguinte.
- Toda superfície pintada apresentará, quando concluída, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

Pintura com Tinta Anticorrosiva

- Serão pintados, com um mínimo de 02 demãos de tinta anticorrosiva, após o tratamento das superfícies conforme recomendação do fabricante da tinta e anteriormente à instalação e pintura final, todos os elementos metálicos sujeitos a corrosão, destinados a receberem pintura.

Pintura com tinta à base de Esmalte Sintético

- Toda a estrutura do alambrado do campo sintético será na cor azul será pintada com esmalte sintético semi-brilho, e da estrutura do alambrado do parque infantil na cor azul.

Sinalização

- A Contratada deverá providenciar a sinalização de trânsito de acordo com o Código Nacional de Trânsito, necessária à proteção do tráfego durante a execução das obras constantes desta norma. Será de inteira responsabilidade Civil e Criminal por qualquer

- **EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

Cercas/Alambrados

Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, com costura DIN 2440, diâmetro 2", com tela de arame galvanizado com costura DIN 2440 e diâmetro 2".

EQUIPAMENTOS DO CAMPO SINTÉTICO

Postes

- a. Baliza ou Trave de Gol: Serão colocados na quadra, no centro da linha de fundo, dois gols para handebol e futebol de salão, com as medidas interiores de 2m de altura por 3m de comprimento. Receberão tratamento antiferruginoso antes da pintura final, com 03 demãos de esmalte sintético, CORALIT ou equivalente, nas cores brancas, conforme detalhe.
- b. Os gols serão munidos de redes (no mesmo material do alambrado) a serem fornecidas pela empresa e colocada de maneira não muito esticada, que permita ser facilmente verificável a penetração da bola no seu interior.

PAISAGISMO

Os serviços de paisagismo consistirão com a plantação de grama e muda de palmeiras nos arredores da praça conforme projeto fornecido por esta Administração Regional a contratada segundo os seguintes procedimentos;

- A. LIMPEZA DO SOLO – Remoção de lixo, entulho ou solo impróprio, a critério da Fiscalização.
- B. ESCARIFICAÇÃO – O terreno deverá ser escarificado até uma profundidade mínima de 0,20m, independente do nível em que se encontra o solo. Será exigido, em qualquer circunstância, o destorroamento de toda a área escarificada.
- C. CALAGEM – Deverá ser utilizado calcário dolomítico à razão de 200 gramas por metro quadrado.
- D. ADUBAÇÃO – Qualquer operação de adubação ou calagem deverá ser realizada com a presença da Fiscalização, obedecendo aos seguintes critérios:
- E. ORGÂNICA – A Contratada deverá optar por um dos tipos de adubos abaixo relacionados, com as respectivas dosagens, devendo fazer comunicação prévia de sua opção, por escrito, à Fiscalização:
 - Esterco de galinha: 600 gr/m²
 - Torta de mamona: 300 gr/m²
 - Humus de minhoca: 300 gr/m²
 - Humutrim: 50 gr/m²Outros, em dosagem equivalente, à critério da Fiscalização.
- F. QUÍMICA – Salvo especificação em contrário, será sempre empregada a formulação granulada NPK 4-14-8, na dosagem de 100 gr/m², ou equivalente, que garanta os seguintes níveis de elementos, por hectare: 40 kg de Nitrogênio, 140 kg de P₂O₅ e 80 kg de K₂O.

Nas operações de incorporação ao solo de corretivos, adubo orgânico e adubo químico, deverão, obrigatoriamente, ser utilizados microtratores acoplados com enxadas rotativas. Em áreas muito extensas poderá ser admitido pela Fiscalização o uso de equipamentos mais pesados, dispensando-se os devidos cuidados para que não sejam danificadas calçadas, meios-fios e outros elementos da infraestrutura urbana.

G. PLANTIO

Grama Batatais em placas: placas ligadas, com dimensões mínimas de 0,20m x 0,20m;

H. IRRIGAÇÃO

Constitui obrigação incontornável da Contratada a realização de irrigação nas áreas plantadas, durante os períodos de implantação e de conservação, conforme as indicações contratuais.

I. CONSERVAÇÃO

Constitui obrigação incontornável da Contratada a realização de conservação das áreas plantadas, por um período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término do plantio, englobando as seguintes operações:

Adubação de cobertura, aos 60 (sessenta) dias após a data do término do plantio, com aplicação, a lanço, de 20 gramas de uréia por metro quadrado;

Capeamento com terra vegetal peneirada. A Fiscalização fornecerá, por escrito, a especificação da malha da peneira a ser utilizada;

Erradicação de ervas daninhas;

J. Controle fitossanitário;

Poda do gramado, em períodos regulares, de forma a manter a altura da grama em, no máximo, 0,05m (cinco centímetros);

A cada serviço de poda corresponderão serviços acessórios de corte das bordaduras, coroamento de árvores, e outros similares, a critério da Fiscalização;

Durante o período de conservação a Contratada deverá realizar replantios nas áreas em que, comprovadamente, tenha havido perecimento do gramado, seja por insuficiência de tratos culturais adequados, seja por qualquer outro motivo ligado ao pegamento ou desenvolvimento da grama;

Todos os replantios necessários deverão ser realizados nos primeiros 60 (sessenta) dias do período de conservação;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- A. Remover devidamente todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.
- B. Proceder à remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.
- C. Limpar os elementos de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação.
- D. Dedicar particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.
- E. Remover cuidadosamente todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação.
- F. Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.

Procedimentos Específicos

- A. Limpeza com vassouras e espátulas nos cimentados lisos.
- A. Limpeza com pano úmido, com água e detergente neutro nos pisos de borracha.
- B. Lavagem com solução de ácido muriático, na proporção de uma parte de ácido para sete de água, seguida de nova lavagem com água e sabão nos pisos cerâmicos e pisos industriais monolíticos.
- C. Remoção de excesso de argamassa de rejuntamento seguida de lavagem com água e sabão neutro nos azulejos.
- D. Aplicação de lixa d'água fina, úmida, seguida de lavagem com água e saponáceo em pó na divisória de mármore.
- E. Remoção de respingos de tinta com removedor adequado e palha de aço fina, remoção dos excessos de massa com espátulas finas e lavagem com água e papel absorvente. Por fim, limpeza com pano umedecido com álcool nos vidros.

- F. Nas ferragens e metais, limpeza das peças cromadas e niqueladas com removedor adequado para recuperação do brilho natural, seguida de polimento com flanela. Lubrificação adequada das partes móveis das ferragens para o seu perfeito acionamento.
- G. Remoção de papel ou fita adesiva com água e sabão neutro, sem adição de qualquer ácido nos aparelhos sanitários.
- H. Remoção do excesso de argamassa ou tinta com palha de aço fina, seguida de limpeza com pano úmido nos aparelhos de iluminação.
- I. Limpeza de ralos e caixas sifonadas.
- J. Após a conclusão das demais limpezas deverá ser removido todo o detrito proveniente da construção e da limpeza geral.

Arremates

- A. Serão procedidos todos os serviços destinados aos arremates finais da obra, para sua entrega em perfeito estado.

ENTULHOS

- A. Todos os materiais, assim como peças remanescentes e sobras de materiais, serão totalmente removidos da obra.

Planaltina-DF, 05 de novembro de 2020.

Elaborado por:

OSCAR DE SOUSA LIMA
COORDENADOR DE OBRA E LICENCIAMENTO- RA-VI
Matrícula nº 1.700.421-7

Aprovado por:



ANTONIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL
ADMINISTRADOR REGIONAL-RA-VI
Matrícula nº 1.689.565-7

ANEXO 1.2 – CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
REFORMA DE CAMPO SINTÉTICO, PARQUE E URBANIZAÇÃO QUADRA 06 ARAPOANGA GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL								
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA RA-VI								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ETAPA	15 dias	30 dias	45 dias	60 dias	75 dias	90 dias
01.00.000	SERVIÇOS TECNICO-PROFISSIONAIS		100,00%					
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES		80,00%	20,00%				
03.00.000	CAMPO SINTETICO		10,00%	10,00%	30,00%	20,00%	20,00%	10,00%
04.00.00	PARQUE INFANTIL		10,00%	10,00%	30,00%	20,00%	20,00%	10,00%
05.00.00	PAISAGISMO						50,00%	50,00%
06.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%
07.00.00	BDI		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%
	RESUMO DO ORÇAMENTO							
	TOTAL DAS ETAPAS							
	PERCENTUAL DAS ETAPAS							
	TOTAL ACUMULADO DAS ETAPAS							
	PERCENTUAL ACUMULADO DAS ETAPAS							

OSCAR DE SOUSA LIMA
COORDENADOR DE OBRAS E LICENCIAMENTO RA-VI
Matrícula nº 1.700.421-7

ANEXO 1.3 – BDI

 NOVACAP <small>CUMPRINDO A URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL</small>		<small>Administração Regional de Planaltina</small> 	
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			
COMPONENTES		INCIDÊNCIAS	
A - DESPESAS INDIRETAS			
1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			3,00%
2. SEGUROS + GARANTIAS			0,80%
3. RISCOS			0,97%
4. DESPESAS FINANCEIRAS			0,59%
SUBTOTAL A			5,36%
B - TRIBUTOS			
1. COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			3,00%
2. PIS - Programas de Integração Social			0,85%
3. ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza			1,00%
4. CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta			4,50%
SUBTOTAL B			9,15%
C - BONIFICAÇÃO			
1. LUCRO			6,16%
SUBTOTAL C			6,16%

Fórmula de cálculo do BDI:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC = taxa e rateio da administração central

S = taxa representativa de seguros

R = taxa correspondente aos riscos e imprevistos

G = taxa representativa do ônus das garantias exigidas em Edital

DF = taxa representativa das despesas Financeiras

L = taxa representativa do lucro bruto desejado ou arbitrado

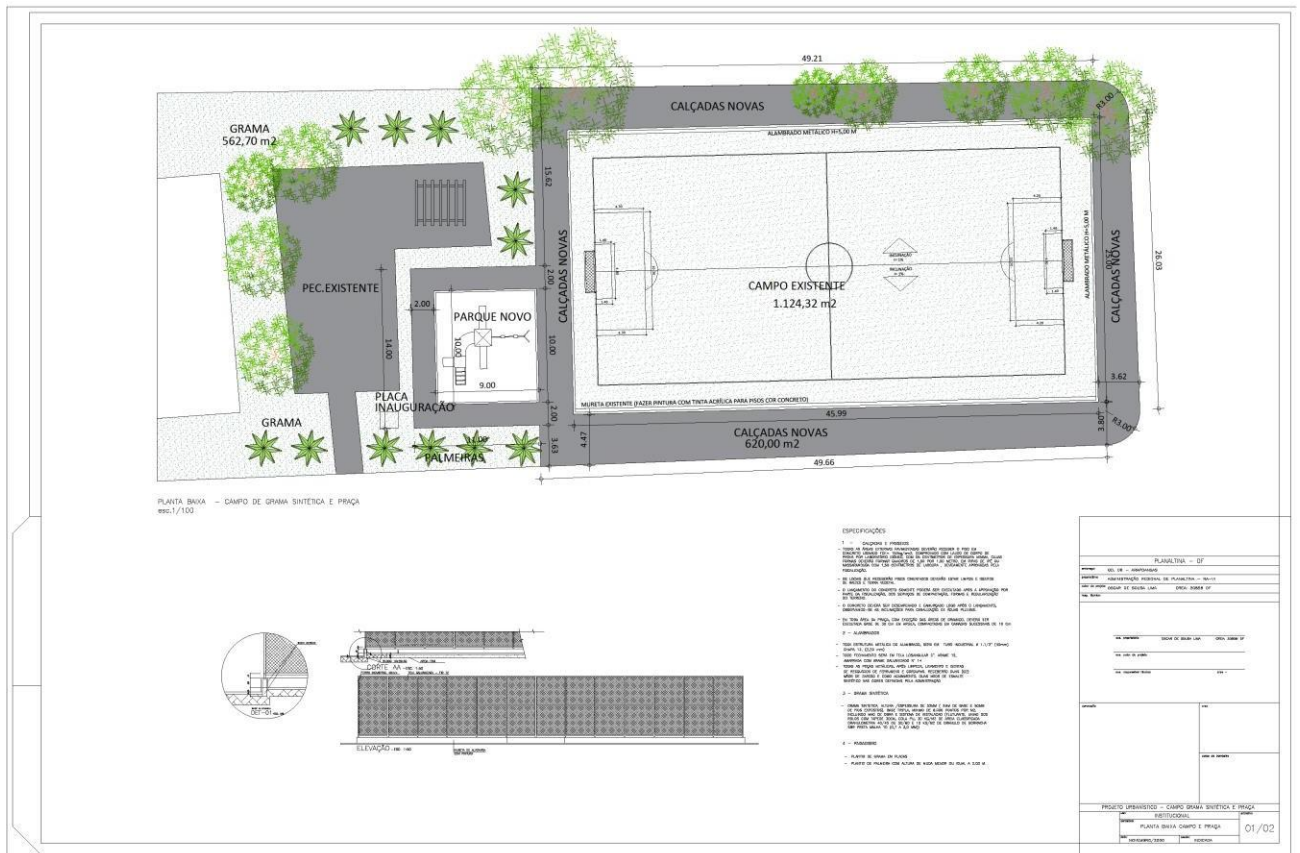
I = Somatório das taxas representativas dos impostos (PIS, COFINS E ISS)

BDI = 23,15%

REFERÊNCIAS:

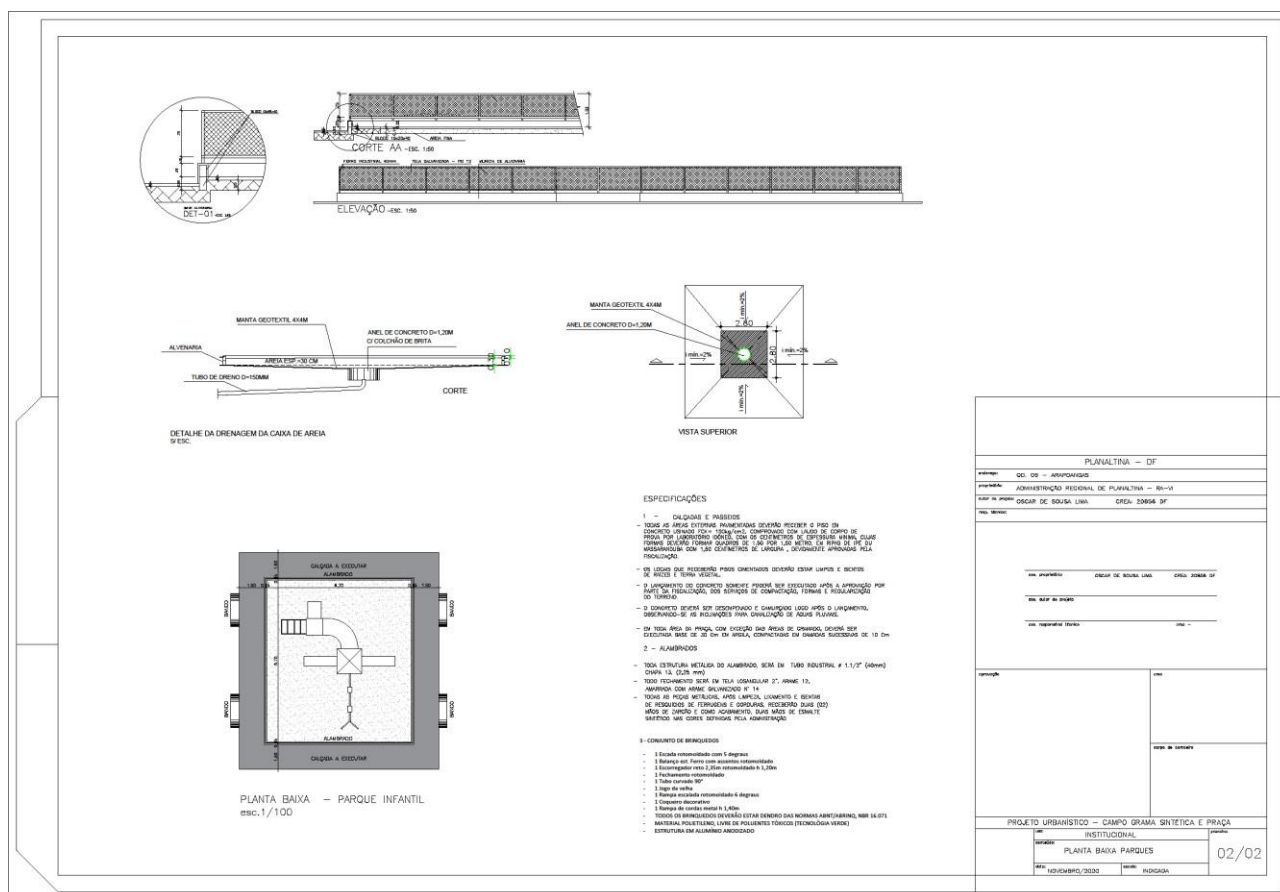
1) Fórmula de cálculo do BDI: relatório do Acórdão nº 2.369/2011 - TCU / PLENÁRIO

ANEXO 1.4 – CONJUNTO DE PLANTAS



PLANTA BAIXA CAMPO E PRAÇA

ANEXO 1.5 – CONJUNTO DE PLANTAS



PLANTA BAIXA PARQUE INFANTIL

ANEXO 2 – MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA-DF no Edital de RDC PRESENCIAL nº 002/2020

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

(Representante legal)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na RDC nº 002/2020 – RA- VI, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Objeto: REFORMA CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA E PRAÇA DA QUADRA 06 DO ARAPOANGA EM PLANALTINA-DF.

Assinatura do Representante legal

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no RDC nº 002/2020, que não vistoriamos o local da obra, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizaremos como argumento para qualquer questionamento futuro que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

Objeto: REFORMA CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA E PRAÇA DA QUADRA 06 DO ARAPOANGA EM PLANALTINA-DF.

Local e data

Assinatura do Representante legal

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA - Decreto 4.358, de 05.09.2002**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no RDC PRESENCIAL (INDICAR O Nº REGISTRADO NO EDITAL), a(o)...
(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada

(o).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem
fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE Para fins de participação no RDC PRESENCIAL (INDICAR O Nº REGISTRADO NO EDITAL), a(o)..... (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada(o).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação (INDICAR O Nº REGISTRADO NO EDITAL), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ, sediada (o). (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e que (está regularmente inscrita) ou (não está inscrita) no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

[OBS.: UTILIZAR APENAS UMA DAS OPÇÕES DESTACADAS ENTRE PARÊNTESES, CONFORME O CASO. – RETIRAR ESTA OBSERVAÇÃO QUANDO DA CONFECÇÃO DA DECLARAÇÃO]

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

ANEXO 10 - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA.

Prezados Senhores,

Ref. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA – RDC PRESENCIAL N° 02/2020- Carta-Proposta de Prestação de Serviços.

IDENTIFICAÇÃO DO

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

BANCO, AGÊNCIA e N° DA CONTA CORRENTE:

Apresentamos nossa Carta-Proposta para prestação dos serviços de engenharia para Execução dos serviços de REFORMA DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA E PRAÇA NO ARAPOANGA EM PLANALTINA-DF

1. OBJETO:

Execução dos serviços de REFORMA DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA E PRAÇA NO ARAPOANGA EM PLANALTINA-DF. O PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra.

2.2 O PROPONENTE, na condição de (ME ou EPP), declara que não obstante ser optante pelo Simples Nacional a proposta apresentada não contempla os benefícios tributários do regime diferenciado e, caso vencedor do presente processo licitatório, apresentará a sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, na forma prevista em contrato.

2.3 O PROPONENTE declara que a forma escolhida para habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital.

2.4 O PROPONENTE declara que não se enquadra nas situações previstas no item 8.2 do Edital, quanto a inexistência de fatos impeditivos para Licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, e que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, bem como que concorda com os termos do Edital e seus anexos.

2.5 As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

2.6 Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua, na cidade de

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 Pela prestação dos serviços, cobraremos a importância total de R\$ () (em algarismos e por extenso), pelo Lote nº, correspondentes aos valores discriminados na Planilha de Quantitativos e Valores anexada a esta Carta-Proposta.

3.2 A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do RDC PRESENCIAL.

3.3 O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço, assim entendido não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, know-how, royalties, despesas financeiras; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

3.4 A presente proposta refere-se ao orçamento de custos de ____ / _____ (mês/ano). Considera-se como data do orçamento a data limite da apresentação da proposta.

3.5 O pagamento será creditado em conta corrente em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura na ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, O Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, conforme estipulado no item 6do Projeto Executivo (Documento nº 1 do Contrato), relativo às Etapas efetivamente entregues.

3.6 Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos aos requisitos de habilitação do RDC PRESENCIAL nº 01/2020.

3.7 Desde já declaramo-nos cientes de que a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DO PROPON

ANEXO 11- MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS – RDC

(LEI N.º 12.462/11, LEI 14.065/2020)

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA-DF E A EMPRESA

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**, com sede na Av. Uberdan Cardoso, S/N Setor Administrativo, Planaltina-DF, na cidade de Brasília, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20..., publicada no *DODF* de de de, portador da matrícula funcional n.º, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º....., e em observância às disposições da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital** n.º/20 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital RDC n.º (.....), da Proposta e da Lei Federal n.º 12.462/2011, o Decreto Federal n.º 7.581/2011 e a Lei Federal n.º 14.065/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA E PRAÇA NA QUADRA 06 DO ARAPOANGA EM PLANALTINA-DF**, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da sua assinatura.

3.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

3.1.2. Poderá haver prorrogação do prazo da vigência contratual, se for necessário quando ocorrer alguma hipótese prevista no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) corridos e será iniciado após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

3.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

3.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

3.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ () devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11.109 – Administração Regional de Planaltina Fonte: 100

Natureza da Despesa: 449051

Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.8128 e 15.451.6209.1110.8181

Elemento de Despesa: Execução de obras de Urbanização em Planaltina-DF

5.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista para o pagamento.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, após o prazo limite fixado no edital, deverá ser utilizado o índice IPCA/IBGE *pro rata tempore die*, conforme determinação geral do DECRETO-DF nº 37.121/2016.

6.5. O Decreto-DF nº 32.767/2011 estipula que os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB. Excluem-se das disposições do caput deste artigo: I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.6. Não será autorizado a antecipação do pagamento previsto na Lei Federal nº 14.065/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, por se tratar de contrato com prazo de vigência inferior a um ano, de acordo com o art. 3º da Lei 10.192/2001.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço total contratado, devendo apresentar à ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, CONTRATANTE, conforme previsão contratual, o comprovante de uma das modalidades a seguir:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2. Fiança bancária; ou

8.1.3. Seguro garantia.

8.2. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

8.3. Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou no SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada.

8.4. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

8.4.1. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

8.4.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

8.4.3. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

8.4.4. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8.5. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Em se tratando de seguro-garantia:

8.6.1. A apólice deverá indicar:

A CONTRATANTE como beneficiária; e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

8.6.2. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA.

8.7. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

8.8. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

8.9. A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, nos termos do art. 618 do Código Civil.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

- a) A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;
- b) Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO e pelo representante do órgão Contratante perante a Administração, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
 - Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;
- c) Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.
- d) Após a entrega, pela Contratada, à Administração de:
 - 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.

9.1.2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, o fiscal deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração, o fiscal continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06/07/94.

9.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 9.2.1 O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:
- 9.2.2 Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;
- 9.2.3 Por Comissão designada pela Coordenação de licenciamento, obras e manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
- 9.2.4 Após entrega, pela CONTRATADA, a Administração, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.
- 9.2.5 Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- 9.2.6 Em se tratando de obras de recuperação e / ou reforma geral, a CONTRATADA também passará a assumir o compromisso mencionado no Art. 618, a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10.2. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.5. Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. As empresas participantes deverão seguir a observância da Lei distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

10.6. As empresas participantes deverão seguir a observância da Lei distrital nº 5.061/2013, a qual estabelece a proibição de uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis.

10.7. As empresas participantes deverão seguir a observância da Lei distrital nº 6.128/2018 que estabelece o percentual de 2% de vagas de trabalho nas execuções de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

10.8. A empresa vencedora de processo licitatório deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

§ 1º A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

§ 2º O plano para adoção das ações afirmativas apresentado pela empresa vencedora deve constar de cláusula do contrato a ser assinado com a Administração Pública, e o não cumprimento dele enseja rescisão do contrato e demais consequências legais.

A exigência de que trata o art. 1º e os prazos para comprovação de seu atendimento devem constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos do Distrito Federal.

A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas por esta Lei fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida, neste certame, a subcontratação total do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11.2. Em observância ao art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e aos art's. 27 e 28 da Lei Distrital nº 4.611/2011, deverá haver a subcontratação de 30% (trinta por cento) das obras para ME e/ou EPP, excetuando-se desta obrigatoriedade se a licitante vencedora for entidade preferencial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Decreto nº 26.851/2006.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

14.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

14.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.4. Indenizações e multas.

14.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.

17.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

17.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

17.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, Lei 14.065/2020, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente

Contrato.

20.2. A súmula do contrato deverá ser publicada no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012 e a Lei nº 5.575/2015.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO 12- PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

DODF DE 31.05.2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. 'ALTERADO – Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser

CAPÍTULO IV

aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação

para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO IV

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de

Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo dasanção. ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

CAPÍTULO IV

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades: I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto REVOGADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. INSERIDO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 5º Após o julgamento do (s) recurso (s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

INSERIDO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006